

RECONHECE E AUTORIZA DECLARAR DE INTERESSE E UTILIDADE PÚBLICA E DESAPROPRIAR ÁREAS DE TERRAS RURAIS, DESTINA-LA PARA FINS DE INCENTIVO PARA EMPREENDIMENTO DE SUINOCULTURA, A INSERIR META NO PPA, LDO E LOA E A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI, Prefeito Municipal de Vista Gaúcha - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É reconhecida de interesse público, em face da adequação de suas características à finalidade, pelo que fica o Poder Executivo Municipal autorizado a declarar de utilidade pública e a desapropriar áreas de terras rurais, frações que somam a área total de 69.814,00 m² (sessenta e nove mil, oitocentos e quatorze metros quadrados), constantes nas seguintes matrículas, todas do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tenente Portela, RS, conforme Mapas que passam a integrar esta Lei, **para fins de viabilizar a implantação de uma UPD - Unidade Produtora de Desmamados.**

- I. 10.073,19 m² (dez mil, setenta e três metros com dezenove decímetros quadrados) da matrícula nº. 8.893, dentro de uma área maior de 70.000 m² do Lote Rural nº. 255 da 1ª Secção Guarita;
- II. 25.000 m² (vinte mil metros quadrados) da matrícula nº. 2.712, dentro da área maior de 140.000 m² do Lote Rural nº. 255 da 1ª Secção Guarita;
- III. 20.000 m² (vinte mil metros quadrados) da matrícula nº. 9.550, dentro de uma área maior de 168.000 m² do Lote Rural nº. 256 da 1ª Secção Guarita;
- IV. 6.558,02 m² (seis mil, quinhentos e cinquenta e oito metros com dois decímetros quadrados) da matrícula nº. 16.226, dentro da área maior de 59.000 m² do Lote Rural 254-B da 1ª Secção Guarita;
- V. 8.182,79 m² (oito mil, cento e oitenta e dois com setenta e nove decímetros quadrados) da matrícula nº. 9.467, dentro da área maior de 84.500 m², do Lote Rural 257 da 1ª Secção Guarita;

Parágrafo primeiro. As desapropriações serão precedidas de avaliação por comissão específica a ser designada por ato próprio do Poder Executivo Municipal, limitado, no entanto, ao valor máximo estimativo de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), pela globalidade da área.

Parágrafo segundo. Havendo concordância dos proprietários com os valores ofertados, a transferência da titularidade dos imóveis poderá ocorrer através de operação de compra e venda.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir no Plano Plurianual (PPA) do Município, com vigência nos exercícios 2022 a 2025, estabelecido pela Lei Municipal nº. 2.803/2021 de 30/06/2021 e na LDO de 2025, estabelecida pela Lei Municipal nº. 3.326, de 20/08/2024.

Meta - Desapropriação de Áreas de Terras Rurais, por Utilidade Pública.
Objetivo: Implantação de uma UPD - Unidade Produtora de Desmamados.

Projeto: Aquisição por Desapropriação de Áreas de Terras Rurais para incentivo para Fins de Implantação de UPD – Unidade Produtora de Desmamados

Fonte de Recurso: 1500 - Recurso Livre

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante prévio procedimento licitatório, a doar a área desapropriada para a implantação de uma **UPD - Unidade Produtora de Desmamados e demais incentivos previstos nesta Lei.**

Parágrafo Único. O Edital do processo licitatório conterá cláusulas e condições que assegurem o interesse público, dentre as quais constem no mínimo as seguintes:

I – Apresentação de Plano de Trabalho contendo, no mínimo, os seguintes compromissos e responsabilidades:

a) Investimento de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões) no prazo máximo de 08 (oito) anos, com a planilha demonstrativa descritiva e financeira e a indicação comprovada da fonte de recursos;

b) Construção de uma UPD - Unidade Produtora de Desmamados indicando a estrutura física, com capacidade de no mínimo 3.000 (três mil) matrizes;

c) Responsabilidade pelo licenciamento ambiental;

d) Comprometimento da produção de no mínimo 45.000 (quarenta e cinco mil) leitões a contar do 2º (segundo) ano e de 90.000 (noventa mil) leitões a contar do 3º (terceiro) ano de instalação, a contar da Licença de Operação;

e) Geração e manutenção de empregos diretos, sendo no mínimo 10 (dez) no 1º (primeiro) e 2º (segundo) ano e de no mínimo 20 (vinte) a contar do 3º (terceiro) ano de funcionamento, com prioridade a munícipes de Vista Gaúcha, pelo prazo mínimo de 08 (oito) anos;

f) Cronograma com o faturamento anual previsto, com faturamento de no mínimo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) no 1º (primeiro) e 2º (segundo) ano e de no mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão) por ano a contar do 3º (terceiro) ano de funcionamento, a contar da Licença de Operação;

g) Apresentação de garantia(s) reais ou bancárias em favor do município;

h) Sujeição e fornecimento dos dados à comissão municipal de fiscalização e acompanhamento do contrato quanto ao cumprimento das metas;

i) Compromisso de indenização integral dos benefícios recebidos em caso de não implantação da UPL ou parcial em caso de cumprimento parcial dos compromissos estabelecidos no plano de trabalho;

II - Definição de critérios e pesos de cada meta, para fins de avaliação das propostas apresentadas e que também servirão de parâmetro para a avaliação de seu cumprimento;

Art. 4º. Além da doação do imóvel, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder os seguintes incentivos:

I – Serviços de Máquinas para terraplanagens, escavação de lagoas de dejetos e para cisternas de água;

II – Perfuração de poço artesiano com vazão mínima de 15.000 litros;

III – Instalação de uma rede elétrica trifásica no local;

IV – Elaboração de projeto de fertilização para dar destinação aos dejetos gerados;

V – Detonação de áreas rochosas, se necessário;

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Lei de Meios Vigentes.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA, RS, EM 01 DE AGOSTO DE 2025.

CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Em 01/08/2025.

Lauri José Tombini

Sec. Mun. Administração

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 3.531/2025

**Caro(a) Presidente,
Senhores Vereadores
Senhoras Vereadoras**

O Projeto de Lei que ora colocamos a apreciação de Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação, objetiva a declaração de interesse público, bem como obter a autorização para que o Poder Executivo Municipal realize aquisição ou desapropriação de áreas de terras rurais, com área total de 69.814,00 m² (sessenta e nove mil, oitocentos e quatorze metros quadrados), em frações descritas dentro das matrículas 9.467, 16.226, 9.550, 2.712 e 8.893, todas do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tenente Portela, RS, conforme Mapas que passam a integrar esta Lei, **para fins de viabilizar a implantação de uma UPD - Unidade Produtora de Desmamados.**

O presente incentivo visa atrair investimentos em nosso município, propiciando a geração de empregos e renda, incrementando a qualidade de vida e o desenvolvimento local.

Trata-se de medida de interesse público local, aonde serão buscados interessados em realizar os investimentos através dos competentes meios licitatórios, que cumpram os requisitos mínimos indicados no corpo desta lei, com adoção de medidas que garantam o cumprimento das metas e do interesse público adjacente.

O incentivo consiste na aquisição e doação de área de terras, realização de terraplanagem, perfuração de poço artesiano, ligação elétrica trifásica e elaboração de projeto de fertirrigação, para o correto manejo dos dejetos.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime do indicado projeto de lei.

CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI
Prefeito Municipal